

SEMUSB – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Nº 120/2023 -GAB/SEMUSB

Barcarena, 20 de Janeiro de 2023.

À Departamento de Licitações e Contratos – PMB.
Att.: Sra. Thaís Quaresma.
Coordenadora

Assunto: ADITIVO DE TROCA DE MARCA.
Referência: PREGÃO ELETRONICO Nº 9080/2021
Contratadas: P G LIMA COM. EIRLI

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ

Prezada Senhora,

Com os nossos cumprimentos, vimos pelo presente solicitar o **aditivo de troca de marca** do ITEM 396 referente ao seguinte contrato de nº **0012/2023**, do Pregão eletrônico nº **9080/2021**, firmado entre a empresa **P G LIMA COM. EIRELI** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Conforme a solicitação de substituição de marca da contratada dando-se também o parecer técnico da farmacêutica do CAF-SEMUSB (Central de abastecimento Farmacêutico), onde considera-se ciente de que a marca a ser substituída atende com eficácia e segurança nossas unidades consumidoras, segue a planilha demonstrativa para troca de marca e em anexo os seguintes documentos:

ITEM	MEDICAMENTOS	MARCA ATUAL	MARCA SUBSTITUÍDA
396	PAPEL TERMOSENSÍVEL, PARA ELETROCARDIOGRAMA, MEDINDO 58MM X 30M.ML	DARU	CENTERMEDICAL

DOCUMENTOS ANEXOS:

1. Solicitação da contratada;
2. Memorando nº03/2023-SPL/SEMUSB para parecer técnico;
3. Parecer técnico da farmacêutica do CAF/SEMUSB através do ofício nº006/2023;

Atenciosamente;


EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto nº 0014/2021 – GPMB



BARCARENA
PREFEITURA

SEMUSB – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓPIA

Memorando nº 03/2023-SLC/SEMUSB

Barcarena, 17 de janeiro de 2023.

Do Setor de Licitação e Contratos – SEMUSB

Ao Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Att.: Sra. Gleise de Sousa Chaves

Farmacêutica do Centro de Abastecimento Farmacêutico

Assunto: PARECER TECNICO DE TROCA DE MARCA.

Prezada Senhora,

Com os nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar, em anexo, o pedido da empresa **P G LIMA COM.EIRELI-EPP** em prol de substituição de marca, no qual solicitamos o parecer técnico da farmacêutica do centro de abastecimento farmacêutico, informando, se a troca de marca, pode ou não ser concedida, e se a marca para qual solicitam a substituição atenderá as necessidades das unidades de saúde, atendidas sem que haja prejuízos para esta Secretária de Saúde.

Atenciosamente,

Emmyli de Paula B. Ferreira

Emmyli de Paula Brandão Ferreira
Matrícula nº 96600-2/1

**CENTRAL DE
ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
CAF SEMUSB
RECEBIDO**

EM:

19 / 01 / 23

SEMUSB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAF
Central de Abastecimento Farmacêutico

Ofício Nº006/2023

Barcarena, 20 de Janeiro de 2023.

Do: CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico

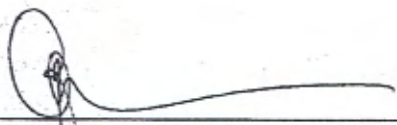
Para: Setor de Licitação e Contrato – Emmily

Assunto: Parecer Técnico de troca de marca

Em resposta V. S.ª, o parecer da empresa PG LIMA COM. EIREL(CONTRATO Nº20220109). Memorando Nº 03/2023. Referente ao **PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA ELETROCARDIOGRAMA, MEDINDO 58MM x 30M DARU.**

Conforme a análise central abastecimento farmacêutico (CAF), confirmamos que pode sim, ser concedida a troca da marca **CENTERMEDICAL**, cumprindo os requisitos do material para uso de nossas unidades.

Sem mais nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.



Gleise de Sousa Chaves
Farmacêutica CAF – Central de Abastecimento Farmacêutica

RECEBIDO
20/01/2023
Emmyli Ferreira

RECEBIDO
17/01/2023
Emmyli Ferreira



**ILMA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
BARCARENA OU A QUEM COUBER COMPETÊNCIA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-080/2021
P.A./CPL Nº. 545/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2022
TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2023

P G LIMA COM LTDA - EPP, CNPJ nº 23.493.764/0001-61, com sede na Alameda das Mangueiras, nº 33, Ipanetama, CEP 68.745-000, Castanhal-PA, por intermédio de sua representante legal a Srª. Polyana Gripp Lima, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4203112 PC/PA e CPF sob nº 766.809.592-68, com endereço profissional acima indicado, vem, em atenção ao contrato acima mencionado, informar e requerer o que segue:

A empresa manifestante, após regular processo licitatório, foi contratada para fornecer 18 (dezoito) unidades do produto PAPEL TERMOSSENSÍVEL, PARA ELETROCARDIOGRAMA, MEDINDO 58MM X 30M.ML, da marca "DARU".

Ocorre que, a referida fabricante faliu, dando por encerrada suas atividades, conforme seguem documentos anexos.

Com isso, se tornou tecnicamente impossível efetuar o faturamento do referido produto da marca "DARU", vez que não há mais a fabricação de nenhum produto da referida marca.

Posto o óbice na compra do referido produto junto a marca cadastrada, a empresa manifestante vem requerer formalmente a troca de marca para a fabricante "CENTERMEDICAL", o que, caso deferido, viabilizará a entrega do referido item.

Por fim, destaca-se que, a manifestante cuidou em indicar nova fabricante que cumpre os requisitos previsto pelo referido procedimento licitatório.

01. DO DIREITO

A Lei nº 8.666/93 ao tratar de alteração de contratos, na alínea b) do inciso II, do art. 65, prevê a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes:

“quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;”.

Ademais, a substituição de marca ora requerida é plenamente viável e cumpre os critérios estabelecidos pela administração pública, uma vez que se trata de mercadoria de igual qualidade ou superior, para o mesmo tipo de uso, aplicação e finalidade.

No caso em tela, a manifestante indicou que a marca para qual pretende a referida substituição é o laboratório “CENTERMEDICAL”, conforme documentação anexa.

Note-se que a revisão contratual é um direito expressamente assegurado em lei ao contratado e pode ser invocada a qualquer tempo e, em ocasiões assim a Lei protege o contratado, permitindo expressamente – v. art. 65, inc. II, letra “b”, da Lei 8.666/93 – em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

No caso apreço, a contratada, ora manifestante, para não frustrar a licitação e, consequentemente, atingir o princípio da eficiência, já que ofertou a melhor proposta para os itens registrado, vem, amparada no previsto na a alínea b) do inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93, requerer a troca de marca, tendo em vista que a fabricante indicada encerrou as suas atividades.

Sobretudo, caso não deferida a troca de marca, diante de fato imprevisível, decorrente de caso fortuito, deve esta secretaria liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, com fulcro no art. 78, inciso XVII, da lei 8666/93

02. DOS PEDIDOS

Diante do exposto a contratada requer:

- a) Que seja deferida a troca de marca do item em questão;



- b) Subsidiariamente: Caso não seja deferido o pedido acima mencionado, que, seja liberada a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, assim como seja efetuado o cancelamento do item pertinente;

São os termos em que se pedi deferimento.

Castanhal, 16 de janeiro de 2023.

P G LIMA COM
EIRELI:23493764000
161

Assinado de forma digital por P G LIMA COM
EIRELI:23493764000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=CASTANHIAL,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CNPJAS, ou=23493764000105, ou=presencial, cn=P G
LIMA COM EIRELI:23493764000161
[Dados: 2023.01.16 18:25:43 -0300]

P G LIMA COM LTDA - EPP
CNPJ nº 23.493.764/0001-61

2

Website Disabled

managed by Virtualmin - a powerful and flexible web hosting control panel



Downloaded from <http://ajphaphysiol.physiology.org/>



08:42
12/07/2023